# LEI Nº. 4.957, DE 20 DE ABRIL DE 2021

**Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Estabelece como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

Parágrafo Único. Poderá ser estabelecida a limitação do número de pessoas e alunos nos locais, de acordo com a gravidade da situação do momento, e seguindo as orientações cabíveis da Secretaria de Saúde, devendo ser mantida possibilidade de atendimento presencial nos locais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
**FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO**
Em **23/04/2021**
Katia Riquelon
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração